

PROCESSO N°

-202/22-

REG. PROC. N°

FL. 1

FOLHA N°

01



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo N°: 202

Tipo de Documento: Projeto de Lei Ordinária Nº: 105

Ano: 2022

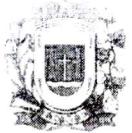
Ementa: Institui o Centro Oncológico de Prevenção de Combate ao Câncer, no âmbito do município de Leme, Estado de São Paulo, como forma de auxiliar, prevenir e minimizar os problemas causados pelo câncer o qual na mesma estrutura física receberá também o Programa Municipal de

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

Aos 08 dias do mês de dezembro de 2022, autuo
PL nº 105/22 e o nº 470/22-GP em pente.

Eu, mj subscrevi.

Ad n: 99/22.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME C.M. LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Pr 2021/22	Fis 02
RJ	

Ofício nº 770/2022 – GP

Leme, 08 de novembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor:

Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação o Projeto de Lei que “Institui o Centro Oncológico de Prevenção de combate ao Câncer, no âmbito do município de Leme, Estado de São Paulo, como forma de auxiliar, prevenir e minimizar os problemas causados pelo câncer o qual na mesma estrutura física receberá também o Programa Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem”

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência, de conformidade com os artigos 190, I, 191, 192 e incisos e 193 parágrafo único e 194, do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Leme.

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.


CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Prefeito do Município de Leme

Câmara Municipal de Leme

Protocolo 2459 Processo 202

Data/Hora: 08/12/2022 18:35:25



MARIA VIRGINIA DO AMARAL MANCINI

Ao

Excelentíssimo Senhor.

Marcelo Alves de Carvalho Almeida.

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.

Nesta



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO**



PROJETO DE LEI N° 105 /2022

"Institui o Centro Oncológico de Prevenção de combate ao Câncer, no âmbito do município de Leme, Estado de São Paulo, como forma de auxiliar, prevenir e minimizar os problemas causados pelo câncer o qual na mesma estrutura física receberá também o Programa Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem"

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município de Leme/SP, o Centro Oncológico de Prevenção e Combate ao Câncer, como forma de auxiliar, prevenir e minimizar os problemas causados pelo câncer.

Art. 2º - O ambulatório de prevenção e combate ao câncer acolherá pessoas que serão encaminhadas através de toda rede municipal de saúde (Unidades de Saúde de Atenção Básica ou Unidades de Média Complexidade), diante da suspeita de possível câncer, tendo como objetivo a intervenção médica precoce visando tratamento menos invasivo com maior chance de cura.

Art. 3º - Os atendimentos serão realizados por médicos especialistas que avaliarão cada caso, por meio de exames específicos identificando qual o melhor tratamento a ser adotado.

Art. 4º - Em caso da necessidade de tratamento oncológico (cirurgia, quimioterapia ou radioterapia) os pacientes serão encaminhados aos hospitais regionais, específicos para o tratamento do câncer.

Art. 5º - O Programa Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem tem como finalidade promover a melhoria das condições de saúde da população masculina do município de Leme/SP.



contribuindo, de modo efetivo, para a redução da morbidade e da mortalidade dessa população, por meio do enfrentamento racional dos fatores de risco e mediante a facilitação ao acesso, às ações e aos serviços de assistência integral à saúde.

Art. 6º - O Programa Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem, de que trata o art. 5º desta lei, será regida pelos seguintes princípios:

I - Universalidade e equidade nas ações e serviços de saúde voltados para a população masculina, abrangendo a disponibilidade de insumos, equipamentos e materiais educativos;

II - Humanização e qualificação da atenção à saúde do homem, com vistas à garantia, promoção e proteção dos direitos do homem, em conformidade com os preceitos éticos e suas peculiaridades socioculturais;

III - Corresponsabilidade quanto à saúde e à qualidade de vida da população masculina, implicando articulação com os diversos órgãos municipais e com a sociedade;

IV - Orientação à população masculina, aos familiares e a comunidade sobre a promoção, a prevenção, a proteção, o tratamento e a recuperação dos agravos e das enfermidades do homem.

Art. 7º - O Programa Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem possui as seguintes diretrizes, a serem observadas na elaboração dos planos, programas, projetos e ações de saúde voltados à população masculina:

I - Integralidade, que abrange:

a) Assistência à saúde do usuário em todos os níveis da atenção, na perspectiva de uma linha de cuidado que estabeleça uma

B



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO**



dinâmica de referência e de contrarreferencia entre a atenção básica e as de média e alta complexidade, assegurando a continuidade no processo de atenção;

b) Compreensão sobre os agravos e a complexidade dos modos de vida e da situação social do indivíduo, a fim de promover intervenções sistêmicas que envolvam, inclusive, as determinações sociais sobre a saúde e a doença;

II - Organização dos serviços públicos de saúde de modo a acolher e fazer com que o homem se sinta integrado;

III - Implementação hierarquizada da Política, priorizando a atenção básica;

IV - Reorganização das ações de saúde, por meio de uma proposta inclusiva, na qual os homens considerem os serviços de saúde também como espaços masculinos e, por sua vez, os serviços de saúde reconheçam os homens como sujeitos que necessitem de cuidados;

V - Integração da execução do Programa Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem às demais políticas, programas, estratégias e ações da Secretaria Municipal de Saúde.

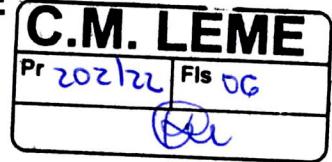
Art. 8º - São objetivos do Programa Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem:

I - Implementar, acompanhar e avaliar, no âmbito de sua competência, os princípios e diretrizes de que trata esta lei, priorizando a atenção à saúde básica;

II - Promover, no âmbito de sua competência, a articulação intersetorial e interinstitucional necessária à implementação dos princípios e diretrizes de que trata esta lei;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO



III - Incentivar as ações educativas que visem à promoção e atenção da saúde do homem;

IV - Promover a qualificação das equipes de saúde para execução das ações propostas no Programa Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem;

V - Promover, junto à população, ações de informação, educação e comunicação em saúde, visando difundir os princípios e diretrizes de que trata esta lei;

VI - Estimular e apoiar, juntamente com o Conselho Municipal de Saúde, o processo de participação de todos os setores da sociedade, com foco no controle social, nas questões pertinentes o Programa Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem;

VII - Capacitar tecnicamente e qualificar os profissionais de saúde para atendimento do homem;

VIII - Analisar os indicadores que permitam aos gestores monitorar as ações e os serviços e avaliar seu impacto, redefinindo as estratégias e/ou atividades que se fizerem necessárias.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão provenientes do Programa Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem (PNAISH), podendo ser suplementadas caso necessário por dotações orçamentárias próprias, na questão do Centro Oncológico de Prevenção e Combate ao Câncer.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


CLAUDEMIR APARECIDO BORGES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem como objetivo instituir o Centro Oncológico de Prevenção e Combate ao Câncer.

Reconhecido como patologia crônica prevenível por meio de mudanças no estilo de vida e acompanhamento médico periódico, o câncer afeta mais de 600 mil brasileiros por ano. Esta estatística deve se manter para o surgimento de novos casos até o final de 2022, de acordo com projeções do Instituto Nacional do Câncer — INCA. Em se tratando de estratégias de combate aos diferentes tipos de tumores, a oncologia destaca que a atitude preventiva é a melhor forma de lidar a doença, pois o cuidado em estágios mais avançados aumenta o risco de complicações e reações adversas ao tratamento, que também tem seu potencial de efetividade comprometido. As perspectivas de tratamento curativo sofrem interferência direta do tempo decorrido entre a descoberta do câncer, o início e continuidade da terapia. Diagnósticos precoces favorecem tratamentos menos invasivos para o paciente e trazem chances expressivamente maiores de controle e cura.

Na mesma estrutura física do Centro Oncológico de Prevenção e Combate ao Câncer, funcionará também o Programa Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem.

Através da portaria nº 1.944 de 27 de agosto de 2009, instituída a Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem, portanto, é indiscutível a necessidade de organizar uma rede de atenção à saúde que garanta uma atuação eficaz no município.

Atualmente a população masculina apresenta um alto índice de morbimortalidade, sendo que a cada três mortes de pessoas adultas, duas são de homens, os quais vivem em média, sete anos a menos que as mulheres. Além de apresentarem mais problemas no coração, colesterol, diabetes, câncer, bem como pressão

B



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO



arterial mais elevada, sendo notório que isto representa um verdadeiro problema de saúde pública.

Existe uma grande necessidade de atenção maior à saúde do homem, considerando a existência de políticas públicas pautadas na atenção à saúde da criança, da mulher e do idoso, porém para o homem adulto, ainda não há nada específico. Temos a necessidade de incentivar os homens a procurarem os serviços de saúde, sabendo que o diagnóstico precoce facilitará o tratamento evitando o agravo da doença;

O Programa municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem é criado com finalidade de organizar uma rede de atenção à saúde masculina garantindo apoio nas ações e atividades voltadas para os cuidados integrais.

Isto posto e, dado o relevante interesse social em questão, solicitamos aos nobres vereadores, que analisem o presente projeto, em regime de urgência.

Leme, 08 de dezembro de 2.022.


CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



Informação de Impacto Orçamentário nº 66/2022

Atendimento aos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000

Lei de Responsabilidade Fiscal

FINALIDADE: “DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DO CENTRO ONCOLÓGICO DE PREVENÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER E PROGRAMA MUNICIPAL DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DO HOMEM.”

O presente projeto de lei dispõe sobre a instituição do Centro Oncológico de Prevenção de Combate ao Câncer e o Programa Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem, em todas as etapas: construção, implantação e manutenção. Considerando as informações encaminhadas para cálculo do Impacto Orçamentário:

- Consta no projeto de lei que o Programa de Atenção Integral de Saúde ao Homem usará a mesma estrutura física do Centro Oncológico Municipal;
- Ofício nº 410/2022 – SOPU – onde a Secretaria de Obras e Planejamento informa a Secretaria de Saúde que alocou no Orçamento para o exercício de 2023 R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para a construção do Centro Oncológico;
- Não foram informados os valores estimados para a implantação e manutenção desses projetos, portanto, não há como proceder cálculo acerca dessas etapas. Sendo assim, consideramos as informações encaminhadas pela Secretaria de Saúde, responsável pela execução dos projetos, quanto aos gastos com a manutenção, através do Ofício nº 2018/2022 – SMS, o Sr. Secretário de Saúde – Gustavo Antonio Cassiolato Faggion afirma:

“Ademais, esclareço que há, por parte desta Secretaria Municipal de Saúde, ausência de impacto orçamentário em virtude do redirecionamento da estrutura já existente na rede municipal, compreendendo bens e servidores.”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



Isto posto, entendemos que a Secretaria de Saúde conta com os equipamentos e servidores necessários para colocar em funcionamento os projetos, restando a construção do espaço. Considerando tais informações, quaisquer e eventuais gastos com a implantação e a manutenção implicarão na diminuição ou inexequção de ações previstas para o exercício de 2023;

- No artigo 9º do projeto de lei há menção de que os recursos para as despesas serão provenientes do “Programa Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem (PNAISH), entretanto, a Prefeitura não recebe esse recurso, não havendo previsão de tal despesa pela Secretaria de Saúde. Sendo assim, quaisquer gastos com esse projeto deverão ser suportados pela estrutura existente da Secretaria, conforme informado pelo Secretário de Saúde.

Por fim, concluímos que o impacto recai apenas sobre a construção do espaço para funcionamento dos projetos, e como o valor da construção está provisionado pela Secretaria de Obras e Planejamento para o exercício de 2023, não há impacto orçamentário, desde que a obra seja iniciada no próximo ano.

Leme, 14 de Outubro de 2022

Marcelo Martini
Diretor de Contabilidade
CRC: 1SP316639/O-0

Bruna Vieira Coelho Penteado
Coordenadora Geral de Contabilidade

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Finanças



Ofício. Nº 97/2022-SF/DFin
Leme/SP, 14 de outubro de 2022.

**REF: Impacto Orçamentário 66/2022
Atendimento aos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000**

Considerando o impacto orçamentário com a finalidade “Dispõe sobre instituição do centro oncológico de prevenção de combate ao câncer e programa municipal de atenção integral à saúde do homem”;

Considerando o Oficio 410/2022 - SOPU - onde a Secretaria de Obras e Planejamento informa a Secretaria de Saúde que alocou o orçamento de 2023 em R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) para a construção do Centro Oncológico;

Considerando que não foram informados os valores estimados para a implementação e manutenção desses projetos, onde não há como proceder com o cálculo acerca dessas etapas.

Diante das informações prestadas, ratifico por meio desta as informações prestadas pelo Departamento de Contabilidade sobre o **IMPACTO ORÇAMENTÁRIO 66/2022**.

Att,

Aleksander Perissotto
Diretor Financeiro

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Secretaria de
SAÚDE



Ofício nº 2099/2022 – SMS

Leme, 18 de outubro de 2022.

Ao Ilustríssimo Sr.,
LEANDRO FRANCISCO GOMES CARDOSO
Secretário de Negócios Jurídicos
Av. 29 de Agosto, 668 – Centro, Leme – SP, 13610-210

Assunto.: Encaminhamento – Projeto de Lei

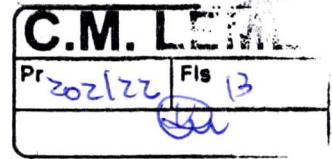
Ilmo. Sr.,

Sirvo-me do presente, considerando as referências em epígrafe, para encaminhar cópia do Ofício n. 2098/2022 – SMS, de lavra da lima. Sra., Denise Cristina Zuzzi Mito, Coordenadora de Atenção Básica, bem como declaração do ordenador de despesa devidamente assinado.

Sem mais, encaminho os costumeiros votos de elevada estima e admiração.

Atenciosamente,

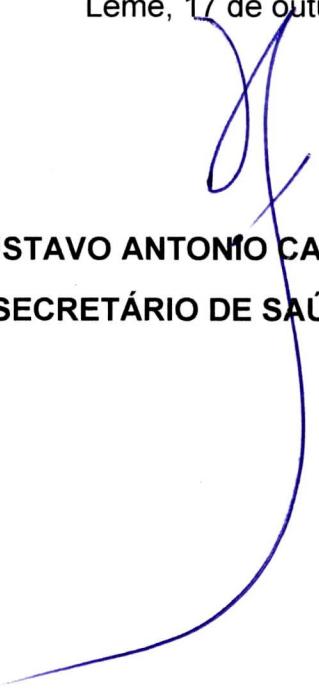

GUSTAVO ANTONIO CASSIOLATO FAGGION
Secretário de Saúde do Município



DECLARAÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESAS

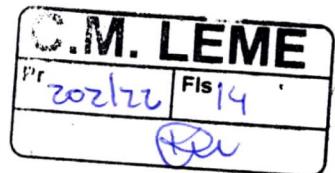
GUSTAVO ANTONIO CASSIOLATO FAGGION, Secretário de Saúde do Município, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento das determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, na qualidade de ordenador da despesa, DECLARO que a presente LEI não gera DESPESAS, uma vez que a Secretaria de Saúde conta com os equipamentos e servidores necessários para colocar em funcionamento os projetos, restando a construção do espaço, tão somente.

Leme, 17 de outubro de 2022.


GUSTAVO ANTONIO CASSIOLATO FAGGION
SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Secretaria de
SAÚDE



Leme, 18 de outubro de 2022.

Ofício nº2099 /22 – SMS.

Assunto: Impacto orçamentário 66/2022 – Programa de Atenção Integral à saúde do Homem.

Venho por meio deste, informar que o Programa de Atenção Integral à Saúde do Homem (PNAISH) não está aberto para adesão no e-Gestor neste semestre. Este programa é voltado à prevenção e promoção de saúde, que está contemplado dentro da Política da Atenção Básica, a adesão não traz consigo nenhum repasse específico, sendo custeado pela verba já repassada ao município pelo Ministério da Saúde para ações da Atenção Básica (PAB Fixo).

Atenciosamente,


Denise C. Zuzzi Mito
Coord. de Gestão da AB

Ilmo. Sr
Vinícius Alfredo Nogueira



Calendário de Adesões

Acompanhe aqui as adesões disponíveis para seu município.

Estratégia	Período	Status	Adesão	Ação
Médicos pelo Brasil - Adesão 2022.3	09/09/2022 a 15/09/2022	Adesão Encerrada	Realizada	(Q)
Incentivo de Atividade Física	17/05/2022 a 12/06/2022	Adesão Encerrada	Não realizada	
Saúde com Agente - Termo Aditivo	17/02/2022 a 18/02/2022	Adesão Encerrada	Realizada	(Q)

Mostrando 1 a 10 de 3 registros

« < 1 > »

< Voltar

→ O prego mo não isto oberto pac
adras



REFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Secretaria de
SAUDE

Oficio nº 2018/2022 – SMS

Leme, 10 de outubro de 2022.

Ao Ilustríssimo Senhor
LEANDRO FRANCISCO GOMES CARDOSO
Secretário de Negócios Jurídicos
Av. 29 de Agosto, 668 - Centro, Leme - SP, 13610-210

Assunto.: **Complemento Oficio nº. 1899/2022 – SMS**
Oficio nº. 63/2022 – SEFIM
Centro de Prevenção Oncológica

Ilmo. Sr.,

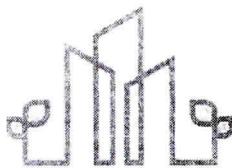
Sirvo-me do presente, considerando a referência em epígrafe, para esclarecer que, conforme informado pela Secretaria de Obras e Planejamento, através da Ilma. Sra Secretária Elisa Leme de Arruda, há previsão orçamentária equivalente a 6.600.000,00 (seis milhões e seiscentos mil de reais) na LOA/2023, destinado às edificações públicas, das quais, 2.000.000,00 (dois milhões de reais) está provisionado para a construção do Centro de Prevenção Oncológica.

Ademais, esclareço que há, por parte desta Secretaria Municipal de Saúde, ausência de impacto orçamentário em virtude do redirecionamento da estrutura já existente na rede municipal, compreendendo bens e servidores.

Sem mais, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


GUSTAVO ANTONIO CASSIOLATO FAGGION
Secretário de Saúde do Município



SECRETARIA
DE OBRAS E
PLANEJAMENTO
URBANO



Ofício nº. 410/2022 – SOPU

Leme, 04 de outubro de 2022.

Assunto: Ofício nº 1931/2022 - SMS

Ilmo. Sr. Secretário;

Pelo presente, em atenção ao Ofício epigrafado, venho respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, informar que:

Por ocasião das informações encaminhadas à S.M.F., com relação à Lei do Orçamento Anual - LOA, exercício de 2.023, existe previsão equivalente a R\$ 6.600.000,00 (seis milhões e seiscentos mil reais) destinados às edificações públicas, das quais o valor equivalente a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) está provisionado a construção do Centro de Prevenção Oncológica.

Esclareço que, para programação de projeto desta magnitude, consoante a nova Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2.021 (Lei de licitações e contratos administrativos), Art. 18, haverá necessidade de encaminhar a esta Secretaria de Obras e Planejamento Urbano o devido anteprojeto necessário como fase preparatória, seguido da devida justificativa necessária a sua execução. Sendo que os recursos para sua execução devem ser precedidos a cargo da Secretaria requisitante.

Sendo só para o momento, reitero protestos de estima e consideração, permanecendo à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Elisa Leme de Arruda
Elisa Leme de Arruda
Secretária de Obras e Planejamento Urbano

Ilmo. Sr.
GUSTAVO ANTONIO CASSIOLATO FAGGION
DD. Secretário de Saúde
Nesta

1.º. S. (Assinatura) Det.

O.I.R.	X
O.F.C.	X
O.S.P.	X
S.E.C.L.T	
P.U.O.P.S	

Em 12/12/22

VISTA

Em 12 de 12 de 2022
Com visita às compras

Funcionário D

JUNTADA

Em 12 de 12 de 2022
Fazendo juntada a estes autos Nº
fazer conjunto da C.G.P.
CDFC e COSP as PL105/22
Funcionário D



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 105/2.022



EMENTA: “Institui o Centro Oncológico de Prevenção de combate ao câncer, no âmbito do Município de Leme, Estado de São Paulo, como forma de minimizar os problemas causados pelo câncer o qual na mesma estrutura física receberá também o Programa Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem.”.

AUTORIA: Prefeito Municipal

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE,

e

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

A Comissão de Constituição Justiça e Redação, Comissão de Orçamento, Finança e Contabilidade e Comissão de Obras e Serviços Públicos, reunidas na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, analisando detidamente o presente projeto de lei, apresentam um único relatório, o qual é também nosso voto:

1. Trata-se de projeto de Lei, de Autoria do Prefeito Municipal que institui o Centro Oncológico de Prevenção de combate ao Câncer.

2. No tocante a Comissão de Constituição Justiça e Redação, estando o projeto em questão bem redigido e instruído, o que o torna em condições de ser apreciado pelo Plenário desta Casa, motivo pelo qual emite parecer **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

3. Já no tocante às Comissões de Orçamento, Finanças e Obras e Serviços Públicos, conjuntamente, entendem presente interesse e conveniência, mesmo porque a proposta vem instituir no âmbito do município de Leme o Centro Oncológico de Prevenção e Combate ao Câncer com o Programa de atenção integral



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

C.M. LEME
Pr 2022 Fis 19
D

à saúde do homem com ações e atividades voltadas para os cuidados integrais, assim, os membros destas Comissões são **FAVORÁVEIS** que seja o presente projeto apreciado pelo **PLENÁRIO** desta Casa.

Sala das Comissões "Palmo Ferreira Vieira" em 12 de dezembro de 2.022.

Pela Comissão C. J. e R.

Francisco Ferreira da Silva
PRESIDENTE

Ricardo de Moraes Canata
VICE-PRESIDENTE

Lourdes Silva Camacho
SECRETÁRIA

Pela Comissão de O. F. e C.

Ricardo de Moraes Canata
PRESIDENTE

Francisco Ferreira da Silva
VICE-PRESIDENTE

Cíntia Cristina Grossklauss
SECRETÁRIA

Pela Comissão de O. e S. P.

Nivaldo Aparecido Begnamia
PRESIDENTE

Ricardo Pinheiro de Assis
VICE-PRESIDENTE

Airton Candido da Silva
SECRETÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

C.M. LEME
Pr 2022 Fis 20
[Handwritten signatures]

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme.

Ao Expediente
13_112_12022

Os vereadores abaixo assinados, com fulcro no art. 192 e seguintes do Regimento Interno, vêm respeitosamente requerer a Vossa Excelência, seja o presente pedido, submetido à apreciação do Egrégio Plenário, para o fim de conceder o **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** na tramitação do *Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 105/2022, de autoria do Senhor Prefeito Municipal*, que “Institui o Centro Oncológico de Prevenção de combate ao câncer, no âmbito do Município de Leme, Estado de São Paulo, como forma de minimizar os problemas causados pelo câncer o qual na mesma estrutura física receberá também o Programa Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem.”.

Justificativa: O Projeto de Lei em questão busca a urgência especial na tramitação legislativa, para autorizar o Executivo instituir o centro oncológico de prevenção e combate ao câncer que trará atenção integral à saúde do homem, o que justifica a adoção do regime de urgência especial.

Leme/SP, 09 de dezembro de 2.022.



C.M. LEME
Pr 2022/22 Fis 21
D

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

Ao Expediente
13/12/2022

PRESIDENTE

A Ordem do Dia

13/12/2022

PRESIDENTE

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL AO PROJETO DE LEI N° 105/22,
aprovado por unanimidade dos presentes.

Em 13 de dezembro de 2022.

MARCELO ALVES DE CARVALHO ALMEIDA

Presidente Interino

PROJETO DE LEI N° 105/22, aprovado por unanimidade dos presentes em
1^a e 2^a votação.

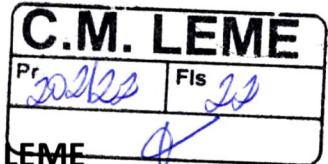
Em 13 de dezembro de 2022.

MARCELO ALVES DE CARVALHO ALMEIDA

Presidente Interino



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo



REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 105/22

"Institui o Centro Oncológico de Prevenção de combate ao Câncer, no âmbito do município de Leme, Estado de São Paulo, como forma de auxiliar, prevenir e minimizar os problemas causados pelo câncer o qual na mesma estrutura física receberá também o Programa Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem"

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município de Leme/SP, o Centro Oncológico de Prevenção e Combate ao Câncer, como forma de auxiliar, prevenir e minimizar os problemas causados pelo câncer.

Art. 2º - O ambulatório de prevenção e combate ao câncer acolherá pessoas que serão encaminhadas através de toda rede municipal de saúde (Unidades de Saúde de Atenção Básica ou Unidades de Média Complexidade), diante da suspeita de possível câncer, tendo como objetivo a intervenção médica precoce visando tratamento menos invasivo com maior chance de cura.

Art. 3º - Os atendimentos serão realizados por médicos especialistas que avaliarão cada caso, por meio de exames específicos identificando qual o melhor tratamento a ser adotado.

Art. 4º - Em caso da necessidade de tratamento oncológico (cirurgia, quimioterapia ou radioterapia) os pacientes serão encaminhados aos hospitais regionais, específicos para o tratamento do câncer.

Art. 5º - O Programa Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem tem como finalidade promover a melhoria das condições de saúde da população masculina do município de Leme/SP, contribuindo, de modo efetivo, para a redução da morbidade e da mortalidade dessa população, por meio do enfrentamento racional dos fatores de risco e mediante a facilitação ao acesso, às ações e aos serviços de assistência integral à saúde.

Art. 6º - O Programa Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem, de que trata o art. 5º desta lei, será regida pelos seguintes princípios:

V - Universalidade e equidade nas ações e serviços de saúde voltados para a população masculina, abrangendo a disponibilidade de insumos, equipamentos e materiais educativos;

VI - Humanização e qualificação da atenção à saúde do homem, com vistas à garantia, promoção e proteção dos direitos do homem, em conformidade com os preceitos éticos e suas peculiaridades socioculturais;



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

VII - Corresponabilidade quanto à saúde e à qualidade de vida da população masculina, implicando articulação com os diversos órgãos municipais e com a sociedade;

VIII - Orientação à população masculina, aos familiares e a comunidade sobre a promoção, a prevenção, a proteção, o tratamento e a recuperação dos agravos e das enfermidades do homem.

Art. 7º - O Programa Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem possui as seguintes diretrizes, a serem observadas na elaboração dos planos, programas, projetos e ações de saúde voltados à população masculina:

I - Integralidade, que abrange:

c) Assistência à saúde do usuário em todos os níveis da atenção, na perspectiva de uma linha de cuidado que estabeleça uma dinâmica de referência e de contrarreferência entre a atenção básica e as de média e alta complexidade, assegurando a continuidade no processo de atenção;

d) Compreensão sobre os agravos e a complexidade dos modos de vida e da situação social do indivíduo, a fim de promover intervenções sistêmicas que envolvam, inclusive, as determinações sociais sobre a saúde e a doença;

II - Organização dos serviços públicos de saúde de modo a acolher e fazer com que o homem se sinta integrado;

III - Implementação hierarquizada da Política, priorizando a atenção básica;

V - Reorganização das ações de saúde, por meio de uma proposta inclusiva, na qual os homens considerem os serviços de saúde também como espaços masculinos e, por sua vez, os serviços de saúde reconheçam os homens como sujeitos que necessitem de cuidados;

V - Integração da execução do Programa Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem às demais políticas, programas, estratégias e ações da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º - São objetivos do Programa Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem:

I - Implementar, acompanhar e avaliar, no âmbito de sua competência, os princípios e diretrizes de que trata esta lei, priorizando a atenção à saúde básica;

II - Promover, no âmbito de sua competência, a articulação intersetorial e interinstitucional necessária à implementação dos princípios e diretrizes de que trata esta lei;

III - Incentivar as ações educativas que visem à promoção e atenção da saúde do homem;

IV - Promover a qualificação das equipes de saúde para execução das ações propostas no Programa Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem;

V - Promover, junto à população, ações de informação, educação e comunicação em saúde,



C.M. LEME
Pr 2021/22 Fis 24
D

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

visando difundir os princípios e diretrizes de que trata esta lei;

VI - Estimular e apoiar, juntamente com o Conselho Municipal de Saúde, o processo de participação de todos os setores da sociedade, com foco no controle social, nas questões pertinentes o Programa Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem;

VII - Capacitar tecnicamente e qualificar os profissionais de saúde para atendimento do homem;

VIII - Analisar os indicadores que permitam aos gestores monitorar as ações e os serviços e avaliar seu impacto, redefinindo as estratégias e/ou atividades que se fizerem necessárias.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão provenientes do Programa Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem (PNAISH), podendo ser suplementadas caso necessário por dotações orçamentarias próprias, na questão do Centro Oncológico de Prevenção e Combate ao Câncer.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 13 de dezembro 2022.

Marcelo Alves de Carvalho Almeida
Presidente Interino



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

C.M. LEME
Pr 2021/22 Fis 25 <i>(Handwritten signatures)</i>

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 99/22

PROJETO DE LEI Nº 105/22

"Institui o Centro Oncológico de Prevenção de combate ao Câncer, no âmbito do município de Leme, Estado de São Paulo, como forma de auxiliar, prevenir e minimizar os problemas causados pelo câncer o qual na mesma estrutura física receberá também o Programa Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem"

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município de Leme/SP, o Centro Oncológico de Prevenção e Combate ao Câncer, como forma de auxiliar, prevenir e minimizar os problemas causados pelo câncer.

Art. 2º - O ambulatório de prevenção e combate ao câncer acolherá pessoas que serão encaminhadas através de toda rede municipal de saúde (Unidades de Saúde de Atenção Básica ou Unidades de Média Complexidade), diante da suspeita de possível câncer, tendo como objetivo a intervenção médica precoce visando tratamento menos invasivo com maior chance de cura.

Art. 3º - Os atendimentos serão realizados por médicos especialistas que avaliarão cada caso, por meio de exames específicos identificando qual o melhor tratamento a ser adotado.

Art. 4º - Em caso da necessidade de tratamento oncológico (cirurgia, quimioterapia ou radioterapia) os pacientes serão encaminhados aos hospitais regionais, específicos para o tratamento do câncer.

Art. 5º - O Programa Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem tem como finalidade promover a melhoria das condições de saúde da população masculina do município de Leme/SP, contribuindo, de modo efetivo, para a redução da morbidade e da mortalidade dessa população, por meio do enfrentamento racional dos fatores de risco e mediante a facilitação ao acesso, às ações e aos serviços de assistência integral à saúde.

Art. 6º - O Programa Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem, de que trata o art. 5º desta lei, será regida pelos seguintes princípios:

I - Universalidade e equidade nas ações e serviços de saúde voltados para a população masculina, abrangendo a disponibilidade de insumos, equipamentos e materiais educativos;

II - Humanização e qualificação da atenção à saúde do homem, com vistas à garantia, promoção e proteção dos direitos do homem, em conformidade com os preceitos éticos e suas peculiaridades socioculturais;

III - Corresponsabilidade quanto à saúde e à qualidade de vida da população masculina, implicando articulação com os diversos órgãos municipais e com a sociedade;



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

C.M. LEME
Pr 2022 Fls 26
D

IV - Orientação à população masculina, aos familiares e a comunidade sobre a promoção, a prevenção, a proteção, o tratamento e a recuperação dos agravos e das enfermidades do homem.

Art. 7º - O Programa Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem possui as seguintes diretrizes, a serem observadas na elaboração dos planos, programas, projetos e ações de saúde voltados à população masculina:

I - Integralidade, que abrange:

- Assistência à saúde do usuário em todos os níveis da atenção, na perspectiva de uma linha de cuidado que estabeleça uma dinâmica de referência e de contrarreferência entre a atenção básica e as de média e alta complexidade, assegurando a continuidade no processo de atenção;
- Compreensão sobre os agravos e a complexidade dos modos de vida e da situação social do indivíduo, a fim de promover intervenções sistêmicas que envolvam, inclusive, as determinações sociais sobre a saúde e a doença;

II - Organização dos serviços públicos de saúde de modo a acolher e fazer com que o homem se sinta integrado;

III - Implementação hierarquizada da Política, priorizando a atenção básica;

IV - Reorganização das ações de saúde, por meio de uma proposta inclusiva, na qual os homens considerem os serviços de saúde também como espaços masculinos e, por sua vez, os serviços de saúde reconheçam os homens como sujeitos que necessitem de cuidados;

V - Integração da execução do Programa Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem às demais políticas, programas, estratégias e ações da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º - São objetivos do Programa Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem:

I - Implementar, acompanhar e avaliar, no âmbito de sua competência, os princípios e diretrizes de que trata esta lei, priorizando a atenção à saúde básica;

II - Promover, no âmbito de sua competência, a articulação intersetorial e interinstitucional necessária à implementação dos princípios e diretrizes de que trata esta lei;

III - Incentivar as ações educativas que visem à promoção e atenção da saúde do homem;

IV - Promover a qualificação das equipes de saúde para execução das ações propostas no Programa Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem;

V - Promover, junto à população, ações de informação, educação e comunicação em saúde, visando difundir os princípios e diretrizes de que trata esta lei;

VI - Estimular e apoiar, juntamente com o Conselho Municipal de Saúde, o processo de



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

C.M. LEME
Pr 2022 Fls 27
D

participação de todos os setores da sociedade, com foco no controle social, nas questões pertinentes o Programa Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem;

VII - Capacitar tecnicamente e qualificar os profissionais de saúde para atendimento do homem;

VIII - Analisar os indicadores que permitam aos gestores monitorar as ações e os serviços e avaliar seu impacto, redefinindo as estratégias e/ou atividades que se fizerem necessárias.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão provenientes do Programa Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem (PNAISH), podendo ser suplementadas caso necessário por dotações orçamentarias próprias, na questão do Centro Oncológico de Prevenção e Combate ao Câncer.

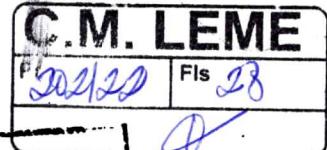
Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 14 de dezembro 2022.

Marcelo Alves de Carvalho Almeida

Presidente Interino

Ofício nº 633 / 2022 – KM



CÓPIA

Leme, 14 de dezembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente passamos às mãos de Vossa Excelência os seguintes Autógrafos:

- de Lei nº 96, referente ao Projeto de Lei nº 102/22;
- de Lei nº 97, referente ao Projeto de Lei nº 103/22;
- de Lei nº 98, referente ao Projeto de Lei nº 104/22;
- de Lei nº 99, referente ao Projeto de Lei nº 105/22.

Sem mais, respeitosamente,

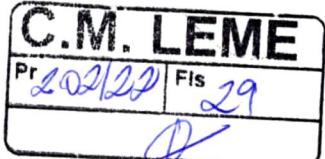
COMPROVANTE DE PROTOCOLO

No. Processo: 18184
Data/Hora Processo: 14/12/22 15:04
Requerente: CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE LEME
Subassunto: OFICIOS
Súmula: REF: AUTÓGRAFO DE LEI N° 96 A 99.
Senha internet: 8B31ZX9
Site para consulta: <http://www.leme.sp.gov.br/protocolo/>

CHENG



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO**



LEI ORDINÁRIA Nº 4.160, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Institui o Centro Oncológico de Prevenção de combate ao Câncer, no âmbito do município de Leme, Estado de São Paulo, como forma de auxiliar, prevenir e minimizar os problemas causados pelo câncer o qual na mesma estrutura física receberá também o Programa Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município de Leme/SP, o Centro Oncológico de Prevenção e Combate ao Câncer, como forma de auxiliar, prevenir e minimizar os problemas causados pelo câncer.

Art. 2º - O ambulatório de prevenção e combate ao câncer acolherá pessoas que serão encaminhadas através de toda rede municipal de saúde (Unidades de Saúde de Atenção Básica ou Unidades de Média Complexidade), diante da suspeita de possível câncer, tendo como objetivo a intervenção médica precoce visando tratamento menos invasivo com maior chance de cura.

Art. 3º - Os atendimentos serão realizados por médicos especialistas que avaliarão cada caso, por meio de exames específicos identificando qual o melhor tratamento a ser adotado.

Art. 4º - Em caso da necessidade de tratamento oncológico (cirurgia, quimioterapia ou radioterapia) os pacientes serão encaminhados aos hospitais regionais, específicos para o tratamento do câncer.

Art. 5º - O Programa Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem tem como finalidade promover a melhoria das condições de saúde da população masculina do município de Leme/SP, contribuindo, de modo efetivo, para a redução da morbidade e da mortalidade dessa população, por meio do enfrentamento racional dos fatores de risco e mediante a facilitação ao acesso, às ações e aos serviços de assistência integral à saúde.

Art. 6º - O Programa Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem, de que trata o art. 5º desta lei, será regida pelos seguintes princípios:

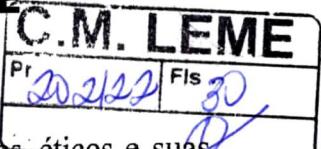
I - Universalidade e equidade nas ações e serviços de saúde voltados para a população masculina, abrangendo a disponibilidade de insumos, equipamentos e materiais educativos:

II - Humanização e qualificação da atenção à saúde do homem, com vistas à garantia,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



promoção e proteção dos direitos do homem, em conformidade com os preceitos éticos e suas peculiaridades socioculturais;

III - Corresponsabilidade quanto à saúde e à qualidade de vida da população masculina, implicando articulação com os diversos órgãos municipais e com a sociedade;

IV - Orientação à população masculina, aos familiares e a comunidade sobre a promoção, a prevenção, a proteção, o tratamento e a recuperação dos agravos e das enfermidades do homem.

Art. 7º - O Programa Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem possui as seguintes diretrizes, a serem observadas na elaboração dos planos, programas, projetos e ações de saúde voltados à população masculina:

I - Integralidade, que abrange:

a) Assistência à saúde do usuário em todos os níveis da atenção, na perspectiva de uma linha de cuidado que estabeleça uma dinâmica de referência e de contrarreferência entre a atenção básica e as de média e alta complexidade, assegurando a continuidade no processo de atenção;

b) Compreensão sobre os agravos e a complexidade dos modos de vida e da situação social do indivíduo, a fim de promover intervenções sistêmicas que envolvam, inclusive, as determinações sociais sobre a saúde e a doença;

II - Organização dos serviços públicos de saúde de modo a acolher e fazer com que o homem se sinta integrado;

III - Implementação hierarquizada da Política, priorizando a atenção básica;

IV - Reorganização das ações de saúde, por meio de uma proposta inclusiva, na qual os homens considerem os serviços de saúde também como espaços masculinos e, por sua vez, os serviços de saúde reconheçam os homens como sujeitos que necessitem de cuidados;

V - Integração da execução do Programa Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem às demais políticas, programas, estratégias e ações da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º - São objetivos do Programa Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem:

I - Implementar, acompanhar e avaliar, no âmbito de sua competência, os princípios e diretrizes de que trata esta lei, priorizando a atenção à saúde básica;

II - Promover, no âmbito de sua competência, a articulação intersetorial e interinstitucional necessária à implementação dos princípios e diretrizes de que trata esta lei;

III - Incentivar as ações educativas que visem à promoção e atenção da saúde do homem;

IV - Promover a qualificação das equipes de saúde para execução das ações propostas no Programa Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem; B



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO**

C.M. LEME	
Pr 2021/22	Fis 31
B	

V - Promover, junto à população, ações de informação, educação e comunicação em saúde, visando difundir os princípios e diretrizes de que trata esta lei;

VI - Estimular e apoiar, juntamente com o Conselho Municipal de Saúde, o processo de participação de todos os setores da sociedade, com foco no controle social, nas questões pertinentes o Programa Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem;

VII - Capacitar tecnicamente e qualificar os profissionais de saúde para atendimento do homem;

VIII - Analisar os indicadores que permitam aos gestores monitorar as ações e os serviços e avaliar seu impacto, redefinindo as estratégias e/ou atividades que se fizerem necessárias.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão provenientes do Programa Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem (PNAISH), podendo ser suplementadas caso necessário por dotações orçamentarias próprias, na questão do Centro Oncológico de Prevenção e Combate ao Câncer.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 15 de dezembro de 2022.


CLAUDEMIR APARECIDO BORGES